INSTITUTO ESTADUAL DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

CULTURA E
TURISMO

EDITAL FEC 07 /2026

RESTAURA MINAS

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

EDITAL FEC 07/2026 – RESTAURA MINAS - REPASSE A MUNICÍPIOS

SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA – DESCENTRA CULTURA MINAS GERAIS

LEI Nº 24.462/2023 | DECRETO Nº 48.819/2024 | RESOLUÇÃO SECULT Nº 38/2024

IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL

NÚMERO DO EDITAL	**EDITAL FEC Nº 07/2026**
NOME DO EDITAL	**RESTAURA MINAS**
ÓRGÃO GESTOR	**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS**
MODALIDADE	**REPASSE A MUNICÍPIOS**
VALOR TOTAL BRUTO	**R$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE REAIS)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**2201 13 392 102 4484 0001 444041 0 59 2**
SEGMENTO CULTURAL	**VI – PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL, INCLUSIVE O ARQUITETÔNICO, O PAISAGÍSTICO E O ARQUEOLÓGICO**
E-MAIL DO EDITAL	**CONSERVAÇÃO@IEPHA.MG.GOV.BR**

O PRESENTE EDITAL É ELABORADO COM FUNDAMENTO NA LEI ESTADUAL Nº 24.462, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA (SIEC) E O SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA – DESCENTRA CULTURA MINAS GERAIS; NO DECRETO ESTADUAL Nº 48.819, DE 10 DE MAIO DE 2024, QUE REGULAMENTA A REFERIDA LEI; NA RESOLUÇÃO SECULT Nº 38, DE 06 DE AGOSTO DE 2024, QUE DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA.

1. DA FINALIDADE E DO OBJETO

1. Da Finalidade e do Objeto

1.1. A Finalidade deste Edital

1.1.1. O Edital FEC nº 07/2026 – Restaura Minas destina-se à concessão de recursos não reembolsáveis do Fundo Estadual de Cultura – FEC, por meio da modalidade de transferência legal prevista no art. 20, inciso III, da Lei Estadual nº 24.462/2023, com repasse aos municípios, na forma do art. 22 da referida lei, visando ao apoio financeiro de projetos de preservação, proteção e valorização do patrimônio cultural, inseridos no segmento previsto em seu art. 7º, inciso VI.

1.1.2. Deste modo, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT) e o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais tornam público o presente Edital elaborado com base na Lei Estadual nº 24.462/2023 e Decreto Estadual nº 48.819/2024, na Lei nº22.627, de 31 de julho de 2017, na Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994 e na Resolução SECULT nº 38 de 06 de agosto de 2024.

1.2. Do Objeto e vigência

1.2.1. O **objeto** deste Edital é o apoio financeiro a propostas inscritas por municípios mineiros, por meio de seus Órgãos da Administração Pública Direta Municipal, na modalidade Repasse a Municípios, que visem: **contratação de serviços de execução de obras voltados a restauros, reparos, adaptações, instalações e/ou manutenção de sistemas em bens imóveis inventariados ou tombados, por meio de apoio financeiro a projetos voltados a edificações de uso público.**

1.2.2. O Edital terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**.

1.3. Condição de participação

1.3.1. **Podem participar do Edital** proponentes que atendam às seguintes condições:

a) sejam constituídos sob forma de municípios/administração direta municipal (prefeituras);

b) tenham sede ou local de atividades culturais no estado de Minas Gerais há pelo menos 1 (um) ano;

c) comprovem no mínimo 1 (um) ano de existência legal e funcionamento regular;

1.3.2. As propostas poderão ser apresentadas pelos proponentes segundo a sua natureza e categoria nas seguintes condições:

1.3.2.1. Proponentes sob a forma de órgãos da administração pública direta municipal (prefeituras) poderão apresentar propostas para a categoria única deste Edital.

1.3.3. Os proponentes devem ser responsáveis legais pela proposta de forma integral, não havendo em nenhuma hipótese transferência de responsabilidade para sua execução, fiscalização e prestação de contas.

1.3.4. A proposta deve atender aos **requisitos** previstos na Lei Estadual 22.627/2017, Lei Estadual 24.462/2023 e no Decreto Estadual 48.819/2024:

a) ser considerada de interesse público;

b) ter caráter preferencialmente cultural;

c) contribuir para a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e democratização do acesso aos bens e serviços públicos;

d) visar a produção, à exibição, à utilização ou à fruição pública de bens artísticos ou culturais;

e) visar a promoção do desenvolvimento cultural regional.

1.3.5. Pelo menos uma das pessoas responsáveis pela função principal da proposta e seu desenvolvimento deverá ser residente em Minas Gerais há pelo menos 1 ano.

1.4. Conceitos

a) Proponente: Municípios mineiros, por meio de seus órgãos da administração pública direta municipal (prefeituras).

b) Proposta: proposição enviada pela plataforma digital da SECULT, através do qual se pleiteia recursos junto ao Sistema de Financiamento à Cultura - Descentra Cultura Minas Gerais, para utilização do FEC ou do IFC. Após celebração da **proposta** junto ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, esta passa a ser considerada um **projeto**.

c) Restauro: Conjunto de técnicas e operações para manutenção ou reparação de uma estrutura arquitetônica de reconhecido significado cultural, simbólico e histórico, sem prejudicar sua leitura, significado e origem, visando preservar e revelar valores estéticos e históricos a ela associados, reconstruindo e mantendo o contexto autêntico da obra, privilegiando o bem, sem perder seus legítimos traços arquitetônicos ou cometer um falso histórico que possa anular as linhas da passagem do tempo sobre a obra.

d) Reparos: serviços pontuais que surgem para reparar danos, geralmente, a partir de imprevistos e que não exigem alterações profundas no imóvel.

e) Adaptações prediais: conjunto de técnicas e operações para adaptar uma estrutura arquitetônica aos conjuntos de necessidade de acessibilidade e segurança.

f) Instalações de sistemas: implementação física de sistemas e equipamentos de hidráulica e sanitários, elétrica, segurança contra intrusão, segurança contra incêndios, acessibilidade, climatização e demais complementares em um edifício**.**

g) Manutenção de sistemas: serviços necessários para garantir o pleno funcionamento das instalações de sistemas.

h) Tombamento de bens imóveis: conjunto de ações realizadas pelo poder público com o objetivo de preservar, por meio da aplicação de legislação específica, bens imóveis de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e de valor afetivo para a população, impedindo sua destruição, mutilação ou descaracterização, mantendo-o preservado para as gerações futuras, excetuando-se dessa definição os bens com tombamento provisório.

i) Liberação de recursos não reembolsáveis: apoio financeiro a instituições municipais por seus projetos artístico-culturais inscritos e aprovados nos termos deste Edital sem a obrigação prévia de retorno financeiro futuro aos cofres estado.

j) Beneficiário: o proponente que receberá o repasse dos recursos públicos após aprovação, habilitação e celebração da proposta pela qual assume a responsabilidade legal junto ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais.

k) Inventário: instrumento de identificação e conhecimento de bens de valor cultural. O inventário é uma das formas de acautelamento do patrimônio cultural conforme Art. 216 da Constituição Federal.

l) Projetos Técnicos: Peças gráficas devidamente elaboradas conforme normas técnicas pertinentes, necessárias para a contratação de serviços de execução de obras voltados a restauros, reparos, adaptações, instalações e/ou manutenção de sistemas.

m) Lista de Serviços de Obra: Documento que descreve detalhadamente os serviços previstos em obras de conservação/manutenção de bens tombados, com respectivas unidades, quantidades e localização.

n) Memorial Descritivo: Documento técnico que apresenta, de forma detalhada, as características, especificações, métodos construtivos, materiais e condições de execução de um projeto ou obra. O memorial deve incluir justificativas técnicas, critérios de intervenção, metodologias adequadas e referências normativas aplicáveis, servindo como base para a análise, aprovação e fiscalização da proposta.

o) Coretos: Para fins deste instrumento, entende-se por Coreto o equipamento urbano de caráter permanente, implantado em espaço público, caracterizado por estrutura elevada, coberta e parcialmente aberta, destinado à realização de manifestações culturais, apresentações musicais, atos cívicos e atividades de fruição coletiva.

p) Praças Públicas: Espaço urbano livre, de domínio público, com acesso universal e gratuito, destinado ao uso coletivo, à convivência social, ao lazer, à circulação de pedestres e à realização de atividades culturais, ambientais e comunitárias.

2. VALORES FINANCEIROS

2.1. O edital se enquadra no Programa 102 (Fomento à Economia da Criatividade), ação 4269 (incentivo à implantação de políticas municipais de proteção ao patrimônio cultural), em conformidade com a Lei Estadual nº 24.677, de 16 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG para o quadriênio 2024-2027.

2.2. O valor total do Edital é de R$ **6.000.000,00 (Seis milhões de reais) a ser custeado por meio da dotação orçamentária 2201 13 392 102 4484 0001 444041 0 59 2. Programa 0102 - Fomento À Economia da Criatividade. Ação 4484 - Gestão do Fomento e do Sistema de Financiamento à Cultura** (capital), destinados a propostas inscritas na área artístico-cultural VI (preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico).

2.3. O valor total de 6.000.000,00 (Seis milhões de reais) será distribuído em 10 (dez) repasses financeiros na seguinte categoria:

a) 10 (dez) repasses com o valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para execução de obras e serviços voltados a restauros, reparos, adaptações, instalações e/ou manutenção de sistemas em bens imóveis inventariados ou tombados, por meio de apoio financeiro a projetos voltados a edificações de uso público.

2.4. Os números totais de repasses financeiros dependerão da demanda, da avaliação e aprovação das propostas submetidas, podendo, quando houver saldo a ser repassado, ser distribuído às propostas suplentes da categoria, e, posteriormente restando saldo, podendo

ser distribuídos para outros editais do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais no âmbito da mesma finalidade.

2.5. A concessão dos repasses financeiros ocorrerá durante a vigência deste edital e está condicionada à disponibilidade orçamentária.

2.6. A seleção das propostas não gera direito subjetivo ao repasse.

2.7. A liberação dos repasses ao proponente, instituição de direito público municipal beneficiária está sujeita à concordância e assinatura do Termo de Compromisso - Repasse a Municípios para municípios mineiros, assinado exclusivamente pelo Prefeito (a) Municipal.

2.8. Após o encerramento da análise das propostas, caso exista saldo remanescente do montante previsto no edital para repasse financeiro, este poderá ser distribuído para outros editais do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, no âmbito da mesma finalidade, e caso persista saldo remanescente este ficará à disposição do FUNDO ESTADUAL DE CULTURA – FEC, conforme art. 90 do Decreto 48.819/2024.

3. DA CONTRAPARTIDA

3.1. A contrapartida é o retorno que o beneficiário (proponente) dá para a sociedade em forma de uma ação relacionada à sua área de atuação, devendo ser mensurável (possível de medir quanto aos seus custos financeiros).

3.2. Para este Edital, o valor do repasse de recurso aprovado pelo FEC corresponde a 90% (noventa por cento) do valor total da proposta, sendo os outros **10%** (**dez por cento**) relativos à **contrapartida mínima financeira obrigatória.**

Para se calcular o valor da contrapartida, divide-se o valor líquido liberado à proposta (**seiscentos mil reais para a categoria**), por 0,90, depois se subtrai do valor encontrado o valor do repasse de recurso aprovado pelo FEC, sendo o restante da subtração o valor da contrapartida.

$$\frac{\text{Valor de repasse}}{0{,}xx} = \text{Valor encontrado} \rightarrow \text{Valor encontrado} - \text{valor do repasse} = \text{Valor da contrapartida}$$

Exemplo: o valor do repasse é R$ 20.000,00 e isso corresponde a 90% (0,90) sendo 10% a contrapartida. Ficaria assim:

$$\frac{20.000{,}00}{0{,}90} = 22.222{,}22 \rightarrow 22.222{,}22 - 20.000{,}00 = 2.222{,}22$$

3.2.1. Com base no cálculo formulado acima, este edital apresenta o seguinte **valor mínimo de contrapartida**:

Categoria	Valor de repasse liberado	Valor de contrapartida
1 – **Contratação de serviços de execução de obras voltados a restauros, reparos, adaptações, instalações e/ou manutenção de sistemas em bens imóveis inventariados ou tombados, por meio de apoio financeiro a projetos voltados a edificações de uso público.**	**R$600.000,00**	**R$66.666,66**

3.3. A contrapartida deverá ser informada na inscrição da proposta e ser executada entre a data de liberação de apoio financeiro e a data finalização da proposta.

3.4. As despesas pagas com recurso de contrapartida deverão ser detalhadas na proposta original ao serem inseridas no tipo de despesa "Contrapartida".

3.5. A contrapartida deve estar relacionada ao objeto da proposta, ser oferecida de forma gratuita aos participantes e garantir a acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

3.6. Além disso, a contrapartida deve:

a) ser executada por quem será beneficiário deste Edital;

b) indicar o local e data de sua realização;

c) prever todos os custos relacionados a ela e como foi feito o cálculo para se chegar no valor apresentado;

d) prever quantas pessoas serão beneficiadas por ela;

e) descrever o que será a contrapartida;

f) detalhar como será executada;

g) detalhar o seu objetivo;

h) esclarecer de que modo comprovará a sua realização.

J) ser depositada na conta bancária após o recebimento do repasse, **e antes da execução da proposta contemplada**.

3.7. Para este Edital, a contrapartida financeira poderá se dar por meio de:

a) Produtos, relacionados às ações culturais;

b) Atividade sociocultural, desde que configure ação cultural;

c) Serviços relacionados às ações culturais, tais quais oficinas, workshops, palestras e/ou seminários;

d) Cursos presenciais de conteúdo cultural. Neste caso, a produção de conteúdos virtuais pode ser usada como complementação, mas não será aceita como objeto da ação cultural que configure contrapartida.

e) Serviços de complementação à obra, detalhados na planilha.

3.8. Será desclassificada a proposta cuja contrapartida:

a) não seja passível de mensuração financeira **comprovada** pelo proponente, e conforme o valor mínimo previsto neste edital;

b) tenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e ou conteúdo criminoso;

c) esteja em desacordo ao estabelecido neste Edital.

d) seja paga com recursos de incentivo à cultura, seja FEC, LEIC, Lei Aldir Blanc, Lei Paulo Gustavo ou de outros fundos e leis de cultura, nacional, estaduais ou municipais, nem apoio ou patrocínio de empresas privadas, empréstimo bancário

4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO E PROIBIÇÕES

4.1. Aplicam-se as proibições previstas na Lei Estadual 24.462/2023 e no Decreto Estadual nº 48.819/2024, e demais vedações presentes neste Edital, que podem implicar na desclassificação da proposta:

4.1.1. É proibido inscrever proposta que contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e/ou conteúdo criminoso, seja na proposta principal ou na contrapartida.

4.1.2. É proibido inscrever mais de 1 (uma) proposta por proponente. Caso isso aconteça, será considerada apenas a proposta inscrita por **último**. Caso o mesmo Município encaminhe mais de uma proposta de projeto por meio de secretarias, departamentos ou entidades distintas, será considerada válida apenas a última enviada, sendo as demais sumariamente desclassificadas.

4.1.3. É proibida a inscrição de proposta por proponente, representante legal, assim como membro da equipe que esteja inadimplente quanto à prestação de contas na SECULT ou à Administração Pública estadual, nos termos dos arts. 143 a 146 do Decreto Estadual nº 48.819/2024.

4.1.4. É proibido juntar qualquer formulário, documento ou informações adicionais à proposta após o encerramento das inscrições, salvo em caso de solicitação de readequação realizada pela Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais.

4.1.5. **É proibida a inscrição de propostas restritas a circuitos privados ou coleções particulares que não sejam abertas ao público, mesmo que esporadicamente abertas ao público.**

4.1.6. É proibido o uso de recursos para compra de imóveis, terrenos ou para pagar despesas com coquetéis e *coffee break* (lanches).

4.1.7. É proibida a participação de qualquer entidade da administração pública estadual e federal, direta (Secretarias, Ministérios) e indireta (Institutos, Fundações), bem como de suas respectivas associações de amigos.

4.1.8. É proibido remunerar profissional da equipe e representante (s) legal (is) da instituição proponente em mais de 3 (três) funções exercidas e comprovadas, excluindo elaboração.

4.1.9. É vedada a inscrição de propostas assinadas por mais de uma instituição proponente ou que preveja atuação em rede.

4.1.10. É proibido a agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (membro da CEFIC), apresentar proposta por si ou participar da equipe de propostas apresentadas por terceiros durante exercício do mandato.

4.1.11. Membro da CEFIC não participará da análise e da votação da proposta quando for constatado seu vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau com proponente, o que deverá ser registrado em ata de reunião.

4.1.12. A proibição acima aplica-se exclusivamente aos membros da CEFIC, não se estendendo às entidades que os indicaram.

4.1.13. É proibida a participação como proponente de servidor (a) público estadual, terceirizado(a) ou qualquer outro funcionário(a) da Secretaria da Cultura e Turismo do estado de Minas Gerais ou que mantenham vínculo empregatício permanente em algum dos equipamentos culturais ou instituições vinculadas à SECULT, cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau.

4.1.14. É proibida a participação neste Edital de menores de 18 anos de idade.

4.1.15. É proibida a inscrição de proposta que solicite recursos para a execução de etapa ou fase da proposta cultural que já tenha sido beneficiada por recursos oriundos de editais ou ações da SECULT, suas vinculadas ou quaisquer outros órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais. Essa vedação não se aplica a novas edições de ações ou eventos e é possível a inscrição de proposta que solicite recurso para a execução de fase diferente da já contemplada.

4.1.16 Inscrição de projetos originados em outros estados e sem execução principal no território mineiro;

4.2. Os proponentes deverão assinar a Declaração de Conhecimento das Vedações presentes neste LINK.

5. DO CADASTRO E DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições das propostas devem ser feitas UNICAMENTE pela Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura em. **http://200.198.28.211/incentivo/usuarios/entrar.** O proponente deverá ter cadastro ativo na Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura. O cadastro é contínuo, gratuito e aberto durante todo o exercício, nos termos do art. 19 da Resolução Secult nº 38/2024

5.2. O candidato deverá ter seu cadastro de proponente aprovado na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura, nos termos da Resolução Secult nº 38/2024 e Sistema Eletrônico de Informações (SEI!MG), nos termos Decreto nº 47.222, de 26/06/2017, e Decreto nº 48.819, de 2024.

5.2.1. A pessoa proponente/empreendedor, Prefeito (a), que não possuir cadastro de usuário externo no SEI!MG deverá se cadastrar em tempo hábil antes da fase de interposição de recursos, que é via sistema SEI!MG, e conforme procedimentos disponíveis em: https://www.SECULT.mg.gov.br/documentos/sistema-eletronico-de-informacoes-sei.

5.2.2. A não realização do cadastro no SEI! Implicará na impossibilidade de apresentação de recursos, na habilitação, contratualização, pagamento, readequação e prestação de contas.

5.3. O período de inscrição será das 00h00 do dia 30/06/2026 até as 23h59 do dia 27/07/2026, horário de Brasília.

Do período de inscrição

ETAPA	PRAZO / DATA
Abertura das inscrições	**30/06/2026 às 00h00 (horário de Brasília)**
Encerramento das inscrições	**27/07/2026 às 23h59 (horário de Brasília)**
Resultado preliminar	**28/08/2026**
Prazo para recurso	**31/08/2026 às 00h00 a 02/09/2026 às 23h59 (horário de Brasília)**
Resultado final (homologação)	**23/09/2026**
Convocação para habilitação	**23/09/2026 a 29/09/2026**
Pagamento	**Até 30/11/2026**

5.4. É de inteira responsabilidade das pessoas candidatas a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.

5.5. A SECULT e o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, não se responsabilizarão por inscrições que não forem concluídas a tempo, por novos cadastros realizados sem tempo hábil para análise, instabilidade ou indisponibilidade no acesso à Plataforma ou outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento da pessoa proponente.

5.6 É de responsabilidade do interessado, a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do certame, com seu usuário e senha da plataforma a ser disponibilizada pela SECULT, devendo as publicações serem acompanhadas no site da SECULT e do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - https://www.iepha.mg.gov.br/.

5.7. A inscrição nesta Chamada Pública pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Regulamento e de seus respectivos anexos.

5.8. Inscrição da proposta

5.8.1. Todas as informações da proposta deverão ser preenchidas na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura, de forma completa em todos os campos correspondentes a ela, sendo de inteira responsabilidade do proponente a veracidade das informações apresentadas.

5.8.2. Cada proponente é inteiramente responsável pela veracidade das informações apresentadas.

5.8.3. Não serão aceitas inscrições realizadas por meio de proposta impressa.

5.8.4. Será permitida a inscrição de apenas **1 (uma) proposta por proponente (prefeituras)**, em língua portuguesa, devendo prever que as atividades serão realizadas de forma presencial.

5.8.5. Todos os campos com as informações da proposta deverão ser preenchidos sequencialmente, e, quando algum campo não se aplicar à proposta a ser realizada, deverá ser informado no respectivo campo a informação “não se aplica”.

5.8.6. A proposta, assim como o Plano de Trabalho a ser apresentado, deverá contemplar elementos mínimos aptos a demonstrar a identificação e a delimitação das ações a serem financiadas, as metas, o cronograma de execução físico-financeira e a previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas.

5.8.7. *Informações básicas*

5.8.7.1. Proponente precisará informar na Plataforma Digital:

a) Nome da proposta;

b) Edital: deve selecionar EDITAL FEC 07/2026 – RESTAURA MINAS – REPASSE DE RECURSOS – DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL;

c) Previsão de início da execução: a partir de **JANEIRO/2027**;

d) Ações afirmativas (caso não se enquadre, selecione nenhuma das opções);

e) Área da proposta: Área cultural VI (preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico);

f) Prazo de execução: não poderá ser superior a 18 (dezoito) meses e deverá levar em conta todas as etapas da proposta e estar de acordo com o item 5.8.8. Cronograma de atividades a ser informado na plataforma;

g) Número de beneficiários: número de pessoas beneficiadas direta e indiretamente pela execução da proposta, devendo informar os postos de trabalho a serem gerados;

h) Resumo: proposta do que pretende contemplar de forma resumida, clara e objetiva, limitada a 500 (quinhentos) caracteres;

i) Descrição: apresentar o que o proponente pretende realizar com a proposta, de maneira clara, objetiva e sucinta, por meio das ações que deseja executar ou que são necessárias para a conclusão da proposta, de acordo com o objeto financiável e as suas características;

j) Justificativa: os motivos ou as necessidades pelos quais se deve executar proposta, os prejuízos da sua não execução e a importância dela para o proponente, contextualizando a realidade social e cultural em que se pretende intervir;

k) Objetivos: descrever em tópicos o que se pretende alcançar ao realizar a proposta e os benefícios que serão produzidos a partir dessa realização;

l) Sustentabilidade: descrever as práticas culturais, sociais, econômicas, e administrativas que permitirão a continuidade da proposta, ou a multiplicação de suas ações no tempo e no espaço, sobretudo após o encerramento do financiamento do FEC, e que propiciem o pleno exercício dos direitos culturais do público atingido. Se não for aplicável, escrever “não se aplica”;

m) Detalhamento de atividades: esclarecer como a proposta será desenvolvida na prática, devendo conter informações como os instrumentos de execução da proposta, as formas de realização da proposta, e o método de acompanhamento e avaliação das atividades, incluindo as ações de contrapartida;

n) Público-alvo: qual o público beneficiado diretamente pela proposta, especificando detalhes como sua categoria etária, localidade e sexo; deverá ser detalhada a forma de seleção dos

favorecidos pela proposta cultural, especificando que critérios serão utilizados para determinar quem participará ou não da mesma;

o) Acessibilidade ao público: detalhar como se dará o acesso aos bens culturais gerados pela proposta e se a proposta permite acesso de crianças, pessoas com deficiência e/ou idosos. Caso não se aplique ao tipo de proposta, inserir “não se aplica”;

p) Democratização do acesso: descrever as ações que serão desenvolvidas na proposta, para que o público-alvo usufrua dos bens, produtos e serviços culturais, garantindo a promoção da igualdade de oportunidade ao acesso e fruição dos mesmos, independentemente de condições econômicas. A proposta contemplada com recursos do FEC deverá ser gratuita;

q) Produto cultural: se for o caso, descrever o produto cultural resultante da proposta, informando suas características técnicas e materiais (dimensões, quantidade, material do qual é feito etc.). Se não for aplicável, escrever “não se aplica”;

r) Plano de distribuição: caso exista produto cultural, informar os locais e o modo de distribuição, lembrando que neste caso, deverá constar, da tiragem prevista, a destinação de 5% (cinco por cento) à Secretaria de Cultura e Turismo de Minas Gerais, não ultrapassando 200 exemplares no total. Para empreendedores ou beneficiários que residam fora de Belo Horizonte, deverão ser encaminhados no mínimo cinco exemplares dos produtos culturais para a biblioteca pública municipal. Caso não haja biblioteca pública na cidade, deverá ser apresentada declaração de inexistência desta emitida pela prefeitura. Se não for aplicável, escrever “não se aplica”;

s) Plano de Divulgação (Plano de Mídia) indicar, de forma detalhada, quais os materiais e recursos midiáticos, apresentando suas características, serão produzidos/utilizados para a promoção e divulgação da proposta;

t) Fontes de patrocínio: descrever as outras fontes de apoio/patrocínio de onde a proposta recebem ou receberão recursos. Se não for aplicável, escrever “não se aplica”;

u) Limites de valor orçamentário das propostas culturais: **Ao final das informações básicas** terá o campo onde deve ser selecionada a categoria na qual a proposta se enquadra. Selecione de acordo com as características da proposta.

5.8.8. Cronograma de atividades

Deverá conter todas as atividades necessárias para alcançar o objetivo da proposta cultural em até 18 (dezoito) meses, com indicação dos meses em que cada uma será iniciada e finalizada, devendo ter pelo menos 1 (um) mês selecionado para ser válida, podendo ser preenchidas quantas atividades forem necessárias para a execução da proposta dentro dos meses previstos.

5.8.9. Metas

5.8.9.1. As metas são indicadores que medem se a proposta alcançou os objetivos por meio dos resultados. Devem indicar as quantidades para mensurar cada meta em cada semestre e a indicação dos documentos comprobatórios que comprovarão o alcance das metas na prestação de contas.

5.8.9.2. No mínimo uma das metas deverá demonstrar o impacto da execução da proposta cultural para a sociedade, ou seja, os efeitos causados pela participação do público-alvo nas atividades culturais realizadas.

5.8.10. Despesas

5.8.10.1. Para preencher os valores de despesas selecione o botão Adicionar nova e depois a opção para o tipo de despesa que pretende informar. Em **Execução do Projeto** informe as despesas com aquisição de materiais e contratação de serviços de terceiros, conforme planilha orçamentária. Em **Equipe** as despesas da equipe principal da proposta. Em **Contrapartida** o valor da contrapartida financeira a ser executada, discriminando seus custos financeiramente mensuráveis. Na opção **Tributos e Encargos** informe os custos de impostos (incluindo o imposto de renda), taxas.

5.8.10.2. Em todas as despesas devem ser preenchidos detalhadamente e conforme planilha orçamentária quando aplicável, os campos:

a) Item da despesa (selecione o botão outro e preencha o nome da despesa);

b) o valor unitário;

c) as características detalhadas do item/serviço a ser adquirido/contratado;

d) a respectiva quantidade para cada mês de execução da proposta cultural;

5.8.10.3. Nas despesas **Execução do Projeto** e **Tributos e Encargos** deve ser informada de forma detalhada, e conforme planilha orçamentária quando aplicável:

a) a necessidade do item para o alcance do objeto indicado na proposta, e;

b) a demonstração do cálculo para definir a quantidade solicitada.

5.8.10.4. Nas despesas **Equipe** deve ser informado também:

a) o tipo de contratação da pessoa (CLT, estagiário, MEI, outros, RPA, terceirizados);

b) o cargo que exercerá na proposta;

c) carga horária semanal;

d) atribuições;

e) formação acadêmica e experiência exigida;

f) demonstração do cálculo para definir a quantidade solicitada.

g) nome do profissional da equipe.

5.8.10.5. **A soma dos valores das despesas deve perfazer exatamente os valores brutos dos repasses, sendo R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)**, levando-se em consideração os tipos de itens Execução do Projeto, Equipe e Tributos e Encargos (que inclui o imposto de renda retido na fonte).

a). Quando o valor total das despesas não corresponder exatamente ao valor do repasse, a diferença deverá ser compensada no valor indicado para a contrapartida mínima obrigatória, observando-se que o valor total final da proposta, composto pelo repasse e pela contrapartida, não poderá ser inferior a R$ 666.666,66 (seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

5.8.10.6. Informar as despesas a serem pagas com os recursos de **Contrapartida** devendo equivaler a no mínimo 10 % (dez por cento) do valor total líquido da proposta, o que corresponde ao montante **de no mínimo R$ 66.666,66 (Sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais, e sessenta e seis centavos).**

5.8.10.7. **Poderão** ser adquiridos **Equipamentos e materiais permanentes** que atendam ao objeto do edital, utilizando-se como referência os materiais de consumo listados no classificador de despesas da Seplag em seus subitens 08, 12, 14, 15, 18, 19, 20, 26, 27, 30, listados na página 105 a 108.

5.8.10.8. **Não poderão** ser adquiridos bens de capital, caracterizados como, instrumentos musicais, livros, entre outros equipamentos que sejam considerados bem duráveis que não atendam ao objeto do edital.

5.8.10.9. O pagamento de elaboração da proposta limita-se a 5% (cinco por cento) do valor líquido liberado devendo identificar o elaborador com o nome, o CPF ou o CNPJ na proposta original.

5.8.10.10. Limitam-se as despesas de mídia a 20% (vinte por cento) do valor líquido liberado.

5.8.10.11. Limitam-se as despesas administrativas a 20% (vinte por cento) do valor líquido liberado.

5.8.11. Locais

Informar os municípios mineiros e todos os locais onde as ações da proposta serão realizadas.

5.8.12. Documentação obrigatória

5.8.12.1. **Formulário de currículo de Proponente ou Empreendedor Cultural:** Devem ser apresentadas as ações e atividades que o proponente (município) já realizou relacionadas com seu objetivo e com a proposta apresentada. Este formulário deve ser preenchido com as ações já realizadas pelo Município.

5.8.12.2. **Comprovação de capacidade técnica: É necessário anexar conjunto de documentos de no máximo 10 (dez) páginas comprovando a atuação da equipe em projetos ou obras em bens inventariados ou tombados.**

5.8.12.3. **Formulário do Currículo da Equipe:** Deve ser preenchido individualmente para cada um dos membros da equipe. Nele devem ser apresentadas as atividades que o profissional já realizou em conformidade com a função a ser exercida na obra.

5.8.12.4. **Planilha de Equipe do Projeto:** Deve informar o nome do(s) profissional (is), o CPF ou CNPJ, o registro profissional, a(s) função (ões) a ser(em) desempenhada(s) e a assinatura, demonstrando sua intenção em atuar(em) na proposta.

5.8.12.5. **É obrigatória a assinatura do profissional na Planilha de Equipe do Projeto ou no Formulário do Currículo da Equipe, demonstrando a intenção em atuar na função informada. As assinaturas por meio digital como o site gov.br são válidas.**

5.8.12.6. **Para todos as obras, devem ser apresentados os seguintes documentos:**

a) Cópia do IPTU do bem objeto da intervenção e/ou registro do imóvel; ou declaração municipal de área de domínio ou uso público; ou documentação relativa à titularidade, posse; autorização de intervenção ou responsabilidade do município sobre o bem, quando aplicável.

b) Memorial Descritivo do bem, contendo histórico da situação e atual; assinado por um servidor da prefeitura, ou representante legal do órgão de administração direta ou indireta, ou profissional técnico responsável;

c) Relatório fotográfico Relatório fotográfico detalhado do bem; contendo imagens externas e internas com resolução nítida, com demonstração clara do que se pretende reparar, assinado por um servidor da prefeitura, ou representante legal do órgão de administração indireta, ou profissional técnico responsável;

d) Comprovação de inventário e/ou tombamento.

5.8.12.7. Não apresentar esses documentos implicará na **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta.

5.8.13. Documentação técnica obrigatória:

5.8.13.1. **Projetos Técnicos da obra e/ou Lista de Serviços de Obra, acompanhados de planilha orçamentária e memorial descritivo:**

a) Peças técnicas de projeto básico **ou** lista de serviços detalhada, acompanhados de responsabilidade técnica (ART/RRT);

b) Memorial descritivo da obra, acompanhado de responsabilidade técnica (ART/RRT);

c) Planilha orçamentária, acompanhada de responsabilidade técnica (ART/RRT);

5.8.13.2. Não apresentar esses documentos implicará na **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta;

5.8.13.3. **É obrigatória a assinatura do profissional responsável pela elaboração da planilha orçamentária. As assinaturas por meio digital como o site gov.br são válidas.**

5.8.13.4. Obras de restauro necessitam de acompanhamento de profissional de arquitetura.

5.8.14. Documentação complementar:

5.8.14.1. **Formulário de capacitação:** documento que comprova a atuação dos profissionais em projetos ou obras que contemplem bens inventariados ou tombados;

5.8.14.2. Lei, decreto ou portaria de criação do órgão de direito público municipal da administração indireta;

5.8.14.3. Estatuto e/ou regimento interno, registrado (s) em cartório acompanhado de declaração pela prefeitura que a Instituição se encontra ativa;

5.8.14.4. O proponente poderá inserir os documentos específicos como **Documentação Complementar** na Plataforma Digital no campo “6 – Documentos” como OUTROS, dependendo da natureza do bem;

5.8.14.5. Os documentos comprobatórios deverão estar em conformidade com as informações apresentadas na inscrição;

5.8.14.6. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, no envio dos arquivos eletrônicos e demais documentos.

FINALIDADE	CANAL OFICIAL
Inscrição de propostas	Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura: http://200.198.28.211/incentivo/usuarios/entrar
Habilitação e envio de documentos pós-resultado final	Processo Sei!MG
Interposição de recursos	Processo Sei!MG
Dúvidas sobre o Edital	conservacao@iepha.mg.gov.br
Dúvidas sobre a plataforma digital	fomento@secult.mg.gov.br
Dúvidas sobre aplicação de marcas	comunicacao@iepha.mg.gov.br

6. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A avaliação será feita pela Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais (CEFIC), que avaliará as propostas de acordo com os Critérios Técnicos e Critérios de fomento, a adequação de documentação e o enquadramento na área artístico-cultural VI.

6.1.1. Na avaliação de propostas em que se verifique inadequações em seus aspectos técnicos, a Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais indicará correções a serem feitas por meio de processo de readequação.

6.2. Critérios Técnicos

Os **critérios técnicos** avaliam o conceito (o que é a proposta), conteúdo (o que vai ter na proposta), a viabilidade de execução (se será possível fazer acontecer a proposta) e capacidade técnica (se executores têm o conhecimento e habilidades necessárias). Esses critérios correspondem a **60 (sessenta) pontos** divididos da seguinte forma:

6.2.1 – Conceito, conteúdo e relevância

Este item **vale 10 (dez)** pontos e avalia a clareza sobre a proposta, entendida como a coerência entre o conceito, o conteúdo e relevância. Sua pontuação será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas '**a**' '**b**' e '**c**':

a) Exemplaridade: entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como exemplo e/ou referência em sua área artístico-cultural;

b) Relevância: entende-se como relevante uma ação que demonstre a importância patrimonial em se realizar o projeto, tendo como base a importância histórica e social para a comunidade;

c) Urgência: entende-se como urgente uma ação que demonstre de forma clara os prejuízos em não a realizar, apresentando as necessidades atuais do Bem e os riscos futuros para a sua integridade.

6.2.2 – Viabilidade de execução

Este item vale **30 (trinta)** pontos. Sua pontuação será a soma das notas concedidas para as alíneas '**a**', '**b**' e '**c**' cada qual valendo 10 (dez) pontos e avalia se a proposta é exequível por meio das seguintes diretrizes:

a) Orçamento: avalia se a planilha orçamentária está coerente com as ações propostas, apresentando todas as despesas necessárias com memória de cálculo detalhada e condizentes com os valores referenciais oficiais e de mercado.

b) Cronograma de execução: avalia se o cronograma detalha, enumera e específica suficientemente as ações necessárias para a execução da proposta.

c) Natureza e estrutura: avalia se a proposta está de acordo com o objeto e objetivo do Edital, atende os conceitos e pode ser executada no prazo de execução permitido com os recursos financeiros, humanos e materiais descritos.

6.2.3 - Capacidade técnica

Este item vale **20 (vinte)** pontos. Avalia se proponente e equipe informada (nos casos em que houver) têm capacidade em número e experiência para executar a ação proposta e se está de acordo com o cronograma e orçamento apresentado. Sua pontuação será a soma das notas concedidas para as alíneas '**a**', e '**b**', cada qual valendo 10 (dez) pontos.

a) Histórico profissional de atuação de proponente: avalia se proponente tem atuação cultural coerente com a natureza da proposta.

b) Capacidade dos recursos humanos: avalia se o(s) profissional (is) elencado(s) está (ão) em número suficiente para a execução, têm a competência necessária comprovada em currículos, documentos e materiais apresentados e guardam coerência com o cronograma e orçamento apresentados. Nos casos em que não houver equipe se avaliará apenas a pessoa proponente e suas qualificações.

6.3 Critérios de fomento

Os **critérios de fomento** avaliam o impacto social da proposta. Esses critérios correspondem a **40 (quarenta) pontos** divididos da seguinte forma:

6.3.1 - Democratização do acesso e acessibilidade

Este item vale **10 (dez)** pontos. Analisa-se o aspecto de inclusão proporcionado pela proposta através da facilitação do acesso e acessibilidade às atividades previstas, beneficiando públicos de diversas naturezas. Sua pontuação será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas '**a**', '**b**', '**c**' e '**d'**.

a) A gratuidade do acesso.

b) Se o(s) local(ais) de realização da proposta facilita a mobilidade e transporte até o local físico, ou de usabilidade, quando plataforma virtual complementar às atividades físicas. As orientações de como deve ser disponibilizado o acesso a pessoas com deficiência em meios eletrônicos podem ser acessadas no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/acessibilidade-digital.

c) Amplitude do acesso, quando referente ao público-alvo, incluindo as pessoas com deficiência, deficiências ocultas, mobilidade reduzida, idosos, lactantes e/ou acompanhadas por crianças de colo, crianças, entre outros.

d) Adoção de tecnologias assistivas como rampas, corrimões, banheiro especial, sinalização em braile, intérpretes de LIBRAS, dentre outras tecnologias inclusivas.

6.3.2. – Regionalização (IDHM)

Este item vale **10 (dez)** pontos, sua pontuação será baseada no município de origem do proponente e de execução da proposta com base no índice de desenvolvimento humano (IDHM) dos municípios:

Classificação do IDHM do Município	**Faixa de IDHM**	**Pontuação**
Desenvolvimento humano muito alto	0,800 a 1,000	7,50
Desenvolvimento humano alto	0,700 a 0,799	8,25
Desenvolvimento humano médio	0,600 a 0,699	09
Desenvolvimento humano baixo	0,500 a 0,599	10

6.3.3. – Interiorização

Este item vale **06 (seis)** pontos, sua pontuação será baseada no município de origem do proponente e de execução da proposta com base no número de habitantes dos municípios de acordo com a população estimada dos municípios mineiros medida pelo IBGE:

I – Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes – **02 (dois)** pontos.

II – Municípios com entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes –**04 (quatro)** pontos.

III – Municípios com menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes – **06 (seis)** pontos.

6.3.4. – Valorização do patrimônio

Este item vale **04 (quatro)** pontos. Sua pontuação será a soma das notas concedidas para as alíneas '**a**', '**b**' e '**c**' cada qual valendo **01 (um)** ponto. Serão avaliadas as ações que contribuam para a preservação e valorização de acervos, conforme documentação técnica encaminhada, que comprove a existência de um ou mais dos seguintes acervos:

a) arquitetônicos, b) bibliográficos, c) arquivísticos e d) museológicos dos bens imóveis.

6.3.5. – Relevância patrimonial

Este item vale **10 (dez)** pontos, ele busca contemplar imóveis com alegada relevância patrimonial e histórica para a comunidade na qual se inserem, além da sua antiguidade. Sua pontuação será a nota concedida para as alíneas '**a**' ou '**b**'.

Relevância patrimonial reconhecida por meio de tombamento de institutos de patrimônio histórico da esfera municipal e/ou estadual. Serão atribuídas as seguintes pontuações baseadas no número de tombamentos atrelados aos imóveis:

I – Bem inventariado – 0 pontos.

II– Bem tombado por 1 (um) instituto de patrimônio histórico – 05 pontos.

III– Bem tombado por 2 (dois) institutos de patrimônio histórico – 10 pontos.

6.4 Critérios de desempate

6.4.1. No caso de empate de propostas, será considerada a maior pontuação obtida nos critérios abaixo, na seguinte ordem:

1 – Relevância patrimonial;

2 – Viabilidade de execução;

3 – Regionalização (IDHM);

4 – Conceito e conteúdo da proposta.

6.4.2. Caso permaneça o empate, a proposta a ser aprovada/classificada será definida por sorteio, realizado em reunião colegiada da CEFIC.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RESULTADOS

7.1. Aprovação das propostas

7.1.1. A ordem das propostas a serem contempladas será definida com base na pontuação obtida na avaliação das propostas.

7.1.2. As propostas **aprovadas** serão aquelas que atingirem a **nota mínima de 70 (setenta) pontos**.

7.1.3. As propostas **não aprovadas** serão aquelas que **não atingirem a nota mínima de 70 (setenta) pontos**.

7.2. Classificação das propostas

7.2.1. As propostas **classificadas** serão aquelas aprovadas que estiverem dentro da quantidade prevista de repasses de recursos, com base na ordem classificatória de pontuação.

7.2.2. As propostas **suplentes** serão aquelas aprovadas que não estiverem dentro da quantidade prevista de repasses de recursos disponível. Poderão ser contempladas se restarem repasses de recursos a serem distribuídos e nos casos em que houver inabilitação ou desistência de beneficiário classificado no resultado final

7.2.3. As propostas **desclassificadas** serão aquelas que:

a) proponentes ou membros da equipe estiverem inadimplentes na SECULT até a data de encerramento das inscrições, ou que se verifique a sua inadimplência a qualquer tempo;

b) não se adequem ao objetivo, vigência, conceitos, área artístico-cultural, inscrições de propostas ou documentações obrigatórias e complementares previstas no Edital e em seus subitens;

c) as instituições proponentes já tenham tido aprovados 3 (três) propostas no mesmo ano ou que estejam executando 3 (três) propostas, somando propostas FEC e IFC;

d) a contrapartida esteja em desacordo com o estabelecido no Edital.

e) incorrerem nas demais hipóteses de desclassificação previstas no Edital.

7.2.4. Caso a proposta venha a ser desclassificada, será substituída pela próxima colocada, com base na pontuação de classificação no resultado final, desde que a proposta tenha sido aprovada, ou seja, tenha atingido o mínimo de 70 pontos.

7.2.5. No caso de desclassificação ou não aprovação da proposta, as despesas de execução já efetuadas por proponente serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.3. Resultado preliminar

7.3.1. O resultado preliminar será publicado pela SECULT e pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, em até 30 (trinta) dias corridos após o término das inscrições na forma de extrato no Diário Oficial do Estado e de forma completa em seus sites www.SECULT.mg.gov.br e www.iepha.mg.gov.br. Conterá o número de protocolo, nome da proposta e proponente, município, valor aprovado, pontuação. Na mesma data também será disponibilizado o formulário de análise da proposta na Plataforma Digital, contendo o parecer de avaliação da Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais.

7.3.2. O prazo de publicação do resultado preliminar poderá ser prorrogado de forma excepcional uma única vez.

7.3.3. O resultado preliminar informará também:

a) propostas aprovadas, separadas em: Classificadas e Suplentes;

b) propostas não aprovadas, e;

c) propostas desclassificadas, informando os motivos de desclassificação.

7.4. Interposição de Recurso

7.4.1. Proponentes podem recorrer do resultado preliminar, contra a não aprovação ou a desclassificação da proposta no resultado preliminar, nos termos do parágrafo único do art.107 referente ao FEC na Resolução Secult nº 38/2024.

7.4.2. O prazo para a interposição de recursos será de 3 (três) dias úteis, considerando a data de publicação do resultado preliminar. O recurso será respondido em até 20 (vinte) dias corridos, podendo alterar a classificação das propostas de acordo com o resultado dos recursos.

7.4.3. O recurso deverá ser apresentado por meio de peticionamento realizado através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!) do Governo do Estado de Minas Gerais, na opção “peticionamento de processo novo”, “Tipo de Processo: “**IEPHA - Editais FEC 2026 - Recurso"**. Ele deverá conter no mínimo o nome completo do proponente, número e nome do edital, número do protocolo do projeto e ainda: (i) indicar expressamente o item do Edital cuja aplicação o proponente contesta; e (ii) conter fundamentação específica sobre a proposta recorrida. O recurso que não satisfizer esses requisitos não será conhecido, por ausência de fundamentação suficiente para análise pela CEFIC.

7.4.4. O recurso deverá ser direcionado à Presidência do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, autoridade responsável pela publicação do resultado do Edital. O recurso deverá se limitar à matéria expressamente impugnada pelo recorrente, sendo vedada a apresentação de alegações genéricas ou sem relação direta com os fundamentos da não aprovação ou da desclassificação da proposta. **Não poderão ser incluídas novas informações e/ou documentos pendente na fase recursal**.

7.4.5. Poderá ser enviado apenas **01 (um) recurso** por proponente e não serão conhecidos envios fora do prazo, em meio físico, via Correios, de forma coletiva e nos demais casos previstos no art. 52 da Lei Estadual 14.184/2002. Serão conhecidos apenas os recursos apresentados por meio do SEI!MG, conforme previsto no item 7.4.3 do Edital**. Os Recursos em tipos de peticionamento ou processos diversos daqueles previstos neste Edital**, bem como em unidades do SEI!MG pertencentes a outros órgãos, como a SECULT, a Fundação Clóvis Salgado (FCS) e demais entidades vinculadas**, não serão conhecidos nem analisados.**

7.5. Resultado final

7.5.1. Após a análise dos recursos, o resultado final será publicado pela SECULT por intermédio do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, na forma de extrato no Diário Oficial do Estado e de forma completa em seu site www.SECULT.mg.gov.br. O resultado conterá o número de protocolo, nome da proposta e da instituição proponente, município, valor aprovado e pontuação que considerará os recursos aceitos e providos e os critérios de desempate.

7.5.2. O resultado final informará ainda:

a) propostas aprovadas, constando as Classificadas e Suplentes.

b) propostas não aprovadas.

c) propostas desclassificadas, informando os motivos de desclassificação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais verificará na fase de habilitação a regularidade fiscal e legal das entidades contempladas através da análise de sua documentação. A verificação será feita seguindo as normas estaduais e federais que tratam de repasse de recursos financeiros a propostas culturais de pessoas jurídicas de direito público municipal pelo Estado.

8.2. O beneficiário deverá abrir conta corrente bancária exclusiva em banco de livre escolha, de preferência isenta de tarifas bancárias, para fins de depósito e movimentação do apoio financeiro provenientes do Fundo Estadual de Cultura – FEC.

8.3. Não poderá ser habilitada o beneficiário que:

a) estiver irregular ou bloqueada no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) após consulta pela SECULT no sistema;

b) nos casos de pessoa jurídica, a pessoa que a representante legalmente tiver sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) nos casos de pessoa jurídica, a pessoa que a representante legalmente seja considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) tenha forma de pessoa natural;

e) seja entidade privada com ou sem fins lucrativos;

f) seja sindicato de servidores públicos, associação de servidores públicos ou clube de servidores públicos, excetuadas as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal;

g) esteja inadimplente com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual ou com pendências documentais no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – Cagec, salvo exceções previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

h) não atenda às exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, além das previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

i) seja outro órgão e entidade da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, quando a concedente e o convenente possuírem unidades orçamentárias integrantes do orçamento fiscal, nos termos do Decreto nº 46.304, de 28 de agosto de 2013;

j) constitua caixas escolares das redes públicas estadual e municipais de ensino nos termos do Decreto nº 45.085, de 8 de abril de 2009.

8.4. Documentos para habilitação

8.4.1. Os documentos abaixo são obrigatórios para a habilitação. Todos os documentos precisam estar legíveis para análise por parte do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais:

a) Certidão de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

b) Identificação do Representante Legal: Nome, CPF, E-mail, Telefone, Celular;

c) Cópias de Documento de Identificação com foto, do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e do Termo de Posse do(a) Prefeito(a), por meio deste endereço e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de CNPJ para pessoas jurídicas por meio deste endereço;

d) Cópia do comprovante de endereço da sede com data de vencimento de no máximo 90 (noventa) dias antes do envio e em nome da pessoa responsável pela proposta;

e) Comprovante de abertura de conta corrente bancária exclusiva para recebimento de recursos financeiros para a proposta, no banco de livre escolha do proponente, contendo seu nome completo e informações da conta como identificação do banco, número da agência e número da conta;

f) Certidão negativa de débitos do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

8.4.2. Além dos documentos listados acima, deverão ser apresentados as seguintes Certidões Negativas de Débitos ou Positivas com Efeitos Negativos em vigor da:

a) Fazenda Municipal;

b) Fazenda Estadual;

c) Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;

d) Débitos Trabalhistas.

e) CAFIMP/MG;

f) Cadin/MG

8.4.3. O beneficiário poderá substituir o envio de documentos listados acima pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, desde que esteja com a validade em vigor.

8.4.3.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este Edital, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

8.4.4. A documentação deverá ser apresentada por meio de peticionamento realizado através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!) do Governo do Estado de Minas Gerais, na opção "peticionamento de processo novo", "Tipo de Processo: **" IEPHA - Editais FEC 2026 - Habilitação"** no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de publicação do resultado final.

8.4.5. O proponente será **inabilitado** caso não apresente a tempo a documentação prevista acima. Caso seja verificada alguma irregularidade nos sistemas e cadastros acima, o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais notificarão o beneficiário para regularizar a situação no prazo de 2 dias úteis. Os documentos protocolados em tipos de peticionamento ou processos diversos daqueles previstos neste Edital, bem como em unidades do SEI!MG pertencentes a outros órgãos, como a SECULT, a Fundação Clóvis Salgado (FCS) e demais entidades vinculadas, não serão analisados.

8.4.7. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, irregularidade no Cafimp ou inadimplência na SECULT por parte do representante legal ou membro da equipe, a instituição beneficiária/convenente será notificada para regularizar a documentação em **até 5 (cinco) dias corridos**, sob pena de não celebração da parceria. As notificações serão enviadas através de e-mail, a instituição beneficiária/convenente precisa estar atenta às caixas de SPAM e Lixo Eletrônico do e-mail cadastrado para acesso ao sistema diariamente.

8.5. Mesmo após a habilitação, poderão ser inabilitados a qualquer tempo as propostas cuja pessoa proponente, representante legal ou equipe constem como inadimplentes na SECULT por não terem regularizado suas pendências junto aos instrumentos de fomento da Secretaria.

8.6. Em caso de inabilitação do proponente, a proposta será substituída pela próxima colocada, utilizando-se como referência a publicação do resultado final.

8.6.1. No caso inabilitação da proposta, as despesas de execução já efetuadas por proponente serão de sua exclusiva responsabilidade.

9. DA CELEBRAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O beneficiário assinará o Termo de Compromisso à ser disponibilizado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, via SEI! na unidade DCR/FEC/ED07-26/HABILITAÇÃO em até 3 (três) dias úteis após a sua habilitação,

guardando-se o respeito as vedações eleitorais, conforme Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997.

9.2. A assinatura do instrumento, contendo as obrigações entre as partes, formalizará a celebração com a Administração Pública para posterior liberação dos valores aprovados, em parcela única.

9.2.1. O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais fará a publicação do Extrato do Termo de Compromisso para formalização da celebração.

9.3. Recebimento de recursos financeiros

9.3.1. O beneficiário receberá os recursos na conta bancária indicada para recebimento do recurso financeiro previsto neste Edital em pagamento único.

9.3.1.1. Serão considerados regulares apenas os recursos financeiros recebidos ou originados nesta conta.

9.3.2. O repasse financeiro ocorrerá durante a vigência deste edital e dependerá da disponibilidade orçamentária, da demanda, da avaliação e aprovação das propostas submetidas, bem como, em estrito respeito as vedações eleitorais do ano de 2026, devendo esta ser considerada nos Termos de Repasse a Municípios e nos Termos de Compromisso a serem celebrados.

9.3.3. Quando houver saldo remanescente deste edital, este será redirecionado para outros editais do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, no âmbito da mesma finalidade.

9.3.3.1. Se após esta distribuição ainda houver saldo não utilizado de recurso financeiro, o montante retornará ao Fundo Estadual de Cultura (FEC) enquanto recurso do FEC previsto no Art. 18, VIII da Lei Estadual 24.462/2023.

9.3.3.2. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente de algum dos recursos previstos no Art. 18 do Decreto Estadual 48.819/2024.

9.3.4. O apoio financeiro a ser repassado está sujeito a retenção de imposto na fonte. O cálculo de imposto devido a ser retido pela Secult será verificado caso a caso.

10. DA EXECUÇÃO E READEQUAÇÃO

10.1. Após celebração da proposta junto ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, esta passa a ser considerada um **projeto**.

10.1.1. Os critérios de execução do projeto contendo todas os aspectos das ações que podem ou não ser feitas estarão definidos na Resolução SECULT 38/2024 e nas Orientações de readequação Fundo Estadual de Cultura (FEC).

10.2. Não serão aceitas despesas custeadas pelo FEC realizadas antes da aprovação do Relatório de Execução ou da Readequação pela CEFIC, ou não permitidas legalmente.

10.3. Recursos de outras fontes não podem ser depositados na conta corrente exclusiva do projeto, exceto quando se tratar de devolução de recursos para fins de correção de pagamentos feitos incorretamente, devendo constar a justificativa em readequação.

10.4. O projeto que tiver correções a serem feitas, apontadas pela Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais em sua fase de avaliação, só poderá ser executado quando estas tiverem sido sanadas. O processo deve ser criado e a readequação enviada via SEI!MG, através do tipo de processo **"IEPHA - Editais FEC 2026 - Readequação". Serão analisados apenas os documentos protocolados neste tipo de processo.**

10.5. O prazo para a realização das obras é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data prevista neste Edital para o início da execução e no Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado.

10.5.1. Antes de qualquer movimentação financeira, e do início da execução efetiva da obra, deverão ser apresentados os documentos que comprovem a aprovação dos projetos por parte das instituições responsáveis (municipal/estadual) pela proteção (tombamento ou inventário) do bem em questão, através do tipo de processo "IEPHA - Editais FEC 2026 - Readequação".

10.6. Alteração do projeto

10.6.1. O beneficiário poderá realizar alterações em seu projeto, desde que dentro do prazo de execução, e não altere sua finalidade, objetivo e objeto. O projeto poderá ser alterado por meio de relatório de execução, deve-se preencher o formulário de readequação de forma completa, mesmo que o pleito seja apenas de prorrogação de prazo de execução, devendo o proponente peticionar a alteração, **conforme orientações do item 10.1.1 deste edital,** no sistema SEI!MG, escolhendo através do tipo de processo **"IEPHA - Editais FEC 2026 - Readequação". Serão analisados apenas os documentos protocolados neste tipo de processo.**

10.6.1.1. O beneficiário pode remanejar cada item de despesa originalmente previsto em até 20% (vinte por cento) para mais ou para menos sem necessidade de autorização da CEFIC, desde que não altere **o valor total da planilha orçamentária aprovada, como também o objeto**, os objetivos e abrangência geográfica da proposta. Os remanejamentos não poderão recair sobre itens do orçamento que tenham sido excluídos, vetados ou reduzidos pela CEFIC fases de análise do projeto.

10.6.1.3. Não será permitida apresentação de readequação após o término do prazo de execução do projeto, seja por ter concluído todas as etapas ou por ter encerrado a conta bancária exclusiva para movimentação financeira.

10.6.2. Relatório de execução

10.6.2.1. O beneficiário deverá apresentar o Relatório de Execução à CEFIC **antes** da execução do projeto**, quando este for aprovado sem nenhuma restrição e alterar apenas o cronograma de execução** em relação ao projeto (proposta) original aprovado.

10.6.2.2. O Relatório de Execução deverá ser enviado junto ao extrato bancário atualizado via SEI!MG, logo após a notificação de liberação do recurso, para então iniciar as ações de execução do projeto. O proponente deve peticionar a documentação no sistema SEI!MG, escolhendo o **tipo de processo "IEPHA - Editais FEC 2026 - Readequação, conforme orientações do item 10.1.1 deste edital.**

10.6.3. Readequação da proposta

10.6.3.1. **O beneficiário deverá apresentar a readequação do seu projeto após ser notificada da liberação do recurso do FEC, caso haja necessidade de alterar despesa,**

local, equipe ou outras características que estavam no projeto original, desde que mantido o seu objetivo e objeto.

10.6.3.2. O beneficiário precisará enviar via SEI!MG em processo específico para readequação, a ser criado e informado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, o Formulário de Readequação, Formulário de Planilha Orçamentária, Formulário de Termo de Compromisso de Contrapartida e demais documentos que se fizerem necessários, com as alterações que se pretende fazer e as justificativas dessas alterações.

a) Todos os formulários devem ser preenchidos completamente no ato da solicitação de readequação, mesmo os itens sem modificação devem ser preenchidos novamente, a cada solicitação de readequação.

10.6.3.3. Nos casos em que houver retenção de imposto de renda na fonte, o seu valor do deverá constar no Formulário de Planilha Orçamentária dentro do campo (B) – Tributos e Encargos com o Tipo de Despesa e Descrição "Imposto retido na fonte", constando o valor retido.

10.6.4. Prorrogação de execução do projeto

10.6.4.1. O beneficiário pode pedir a **prorrogação do prazo de execução do projeto por até mais 12 (doze) meses** quando houver previsão única e exclusiva de alteração nos prazos necessários para execução do objeto, não se alterando outros elementos.

10.6.4.2. Para realizar o pedido de prorrogação deverá enviar o Formulário de pedido de prorrogação, extrato bancário atual e Formulário de Planilha Orçamentária via SEI!MG, contendo as devidas fundamentações para a prorrogação, com 30 (trinta) dias de antecedência à data final de execução aprovada pela CEFIC, **conforme orientações dos itens 10.1.1 ao** 1**0.6.2.2.deste edital.**

10.7. Prazos de tramitação do projeto

10.7.1. O beneficiário deverá enviar a alteração em até **30 (trinta) dias úteis** antes do início efetivo da execução do projeto. Após isso o Núcleo de Readequação e a CEFIC tem **15 (quinze) dias úteis** para retorno por e-mail com parecer sobre alteração. O proponente terá **3 (três) dias úteis** para retorno com as devidas correções, caso necessárias. Já a prorrogação de prazo tem que ser solicitada com **no mínimo 30 (trinta) dias corridos** antes do prazo final da proposta.

10.7.2. A readequação poderá ser reprovada caso o beneficiário não envie a readequação com as correções no prazo.

10.7.3. A análise do requerimento de readequação dos projetos será feita de acordo com a ordem de chegada dos mesmos, adotando-se como parâmetro a data e horário do recibo de protocolo do SEI!MG (Recibo Eletrônico de Protocolo) e **conforme orientações dos itens 10.1.1 ao 10.7.2. deste edital.**

11. DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO DIVULGAÇÃO DO PROJETO

11.1. É obrigatório que o apoio dado pelo governo ao projeto através do FEC seja divulgado em todo material a ser feito (releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs), e em todo espaço de divulgação que o projeto ou pessoa proponente participe (entrevistas, palestras, dentre outros).

11.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

11.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

11.4. A divulgação deve evidenciar o **"apoio institucional"** dado pelo governo e a aplicação da logomarca deve ser autorizada pela SECULT antes de ser inserida no material. A aplicação certa da logomarca deve seguir o plano básico de divulgação, se houver, o manual de identidade visual do FEC e o Manual de Marcas do Governo de Minas Gerais.

11.5. É obrigatório enviar a arte do material gráfico de divulgação e promoção do projeto em meio impresso ou virtual, **20 (vinte) dias úteis antes de sua veiculação**, para aprovação, por meio do e-mail comunicacao@iepha.mg.gov.br.

11.6. A autorização para veiculação deverá ser concedida pela Assessoria de Comunicação Social da SECULT, caso contrário a instituição proponente deverá devolver os valores repassados atualizados.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas deve ser apresentada com base na Lei Estadual 24.462/2023, Decreto Estadual 48.819/2024 e na Resolução SECULT 38/2024, através do Formulário de Prestação de Contas contendo: O proponente deve peticionar a documentação no sistema SEI!MG, escolhendo o **tipo de processo " IEPHA - Editais FEC 2026 - Prestação de Contas". Serão analisados apenas os documentos protocolados neste tipo de processo.**

a) O relato das atividades realizadas, juntamente com documentação comprobatória (fotografias, cartazes, catálogos, CDs, DVDs, material de imprensa ou outros suportes);

b) A comparação da meta proposta e o resultado alcançado via cronograma constante no projeto ou última readequação aprovada e documentos comprobatórios neles especificados;

c) A relação de comprovantes de recebimentos e pagamentos realizados com recursos do FEC, conforme Instrução Normativa em vigor na data de publicação do Edital;

d) A execução da contrapartida de acordo com o estabelecido neste Edital e Instrução Normativa que estiver em vigor na data de sua publicação;

e) Comprovante da utilização da logomarca da SECULT e do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais em qualquer material produzido para a atividade, se for o caso;

f) Termo de encerramento da conta corrente exclusiva do projeto expedida pela instituição bancária;

g) Quando receber recursos complementares de outras fontes, como patrocínio de empresas privadas, empréstimo bancário e/ou apoio de municípios deve apresentar comprovação específica;

h) Comprovação de cumprimento do disposto no art. 77, do Decreto Estadual nº 48.418/2024.

12.1.1. Não serão permitidos novos anexos após o protocolo, exceto por solicitação formal do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais.

12.2. Os documentos originais deverão ser guardados por no mínimo 10 (dez) anos a partir da data de protocolo da prestação de contas, pois podem ser solicitadas pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais ou por outros órgãos de controle para acompanhar e avaliar os impactos do projeto, verificar irregularidades e cumprir a legislação vigente. Após esse prazo os documentos podem ser reabertos se encontrada irregularidade em auditoria, com o direto de o Estado ser ressarcido por prejuízo apurado.

12.3. A prestação de contas deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias corridos após a finalização do projeto o beneficiário poderá pedir prorrogação por mais 30 (trinta) dias corridos para a apresentação da prestação de contas, desde que solicite tal prazo no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes do prazo final de prestação de contas por meio deste Formulário.

12.4. A Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, procederá com a análise da referida prestação de contas por ordem de recebimento.

12.5. Nos casos em que se verifique inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, o beneficiário será notificado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais para apresentar justificativa e completar ou corrigir documentações, caso necessário, em até 15 (quinze) dias corridos.

12.6. Será considerada inadequada a execução, quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas ou ainda quando for aceita denúncia de irregularidade.

12.6.1. O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais enviará notificação de rejeição das contas nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 48.418/2024, exigindo a devolução integral dos recursos liberados com juros e atualizações monetárias, e sujeitando o beneficiário às penalidades descritas no Decreto.

12.7. O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais com base na sua competência legal irá acompanhar a execução dos objetos descritos nos Termos de Compromisso, através de suas áreas técnicas competentes, com possíveis emissões de relatório de vistoria.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros das propostas aprovadas neste Edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na utilização de recursos do FEC, estarão definidos na Resolução SECULT 38/2024 e demais legislações da SECULT relativa ao FEC e/ou ao SIFC que estiverem em vigor na data de publicação deste Edital.

13.2. Cabe somente ao proponente manter cadastro atualizado; manter regularidade fiscal e trabalhista; fornecer informações verdadeiras; aceitar os termos desse edital; se responsabilizar pelas despesas pagas se o projeto for desclassificado, não aprovado, inabilitado ou antes da liberação do recurso.

13.2.1. Caso o proponente descumpra essas obrigações, será responsabilizado pela inabilitação no processo seletivo dentre outras medidas legais cabíveis, não podendo alegar desconhecimento dos fatos apresentados neste Edital e as consequências e obrigações nele previstas, caso sejam identificadas irregularidades a qualquer tempo.

13.3. Os esclarecimentos e orientações para o preenchimento dos formulários serão prestados pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais pelo e-mail: **conservacao@iepha.mg.gov.br**, pelos telefones (31) 3235-2828 e (31)3235-2834, pelo *chat* de mensagens disponível na Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura pelo *link* http://200.198.28.211/incentivo/usuarios/entrar.

13.4. O atendimento será de segunda à sexta das 08:00 às 17:00 horas.

13.5. A SECULT e o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, não se responsabilizam por danos originados deste Edital, podendo revogá-lo a qualquer tempo por decisão justificada do Secretário de Estado de Cultura e Turismo.

13.6 A seleção das propostas não gera direito subjetivo à celebração.

13.7. Este Edital se fundamenta na Lei Estadual nº 24.462/2023, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); Decreto Estadual nº. 48.418/2024, que regulamenta o Sistema de Financiamento à Cultura; Lei Estadual nº 22.627/2017, que institui o Plano Estadual da Cultura; Lei Estadual nº 11.726/1994, que institui a Política Cultural de Minas Gerais; Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece os procedimentos licitatórios em vigor no país; na Resolução SECULT 38/2024; e demais normas aplicáveis a este Edital.

13.8. O presente Edital poderá ser retificado a qualquer tempo, desde que a alteração não resulte em prejuízo aos proponentes que já tenham submetido suas inscrições. A retificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico – DOMG-e e no site do órgão gestor, com indicação clara do que foi alterado.

13.9. Havendo saldo remanescente após o pagamento de todos os projetos aprovados, os recursos poderão ser remanejados primeiramente para outros editais do FEC do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, posteriormente para outros editais do FEC no âmbito da mesma finalidade, nos termos do art. 90 do Decreto Estadual nº 48.819/2024.

13.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gestor, observada a Lei Estadual nº 24.462/2023, o Decreto Estadual nº 48.819/2024 e a Resolução Secult nº 38/2024.

13.11. 4 A inscrição neste Edital implica a ciência e concordância com as regras estabelecidas neste Edital.

13.12 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais – DOMG-e.